


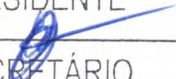


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer Conjunto nº 017/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Francisco Antonio Melo Bonfim.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO
E CONTROLE.**
Manoel Bezerra Ferreira.

PARECER Nº <u>017/2026</u>
APROVADO <u>03/06/2026</u>
POR <u>017</u> VOTOS A <u>2820</u>

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

O Presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonio Amaro Pereira Oliveira, "**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, ESTABELECENDO A OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, PARA A SUA OUTORGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Senhora Presidente e Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle que este subscreve, argumentam que foi designado parecer ao Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

Foi encaminhado o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação das Comissões, após análise constatamos que a principal importância é regulamentar a hipótese prevista no art. 103, & 1º, da Lei Orgânica do Município, dispositivo que, ao tratar do regime jurídico dos bens municipais, admite a permissão de uso de pequenos espaços públicos destinados à venda de jornais, revistas, artesanatos ou lanches, remetendo a definição de suas condições a ato do Prefeito Municipal.

Ressaltamos que a proposta está dentro da legalidade fixada por atos administrativos do Poder Executivo em conformidade com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa dentro da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e da Isonomia, escrito no art. 37, caput., da Constituição Federal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, estas Comissões OPINAM **pela constitucionalidade e legalidade do projeto** e pelo encaminhamento do presente ao Plenário para análise e votação.

VOTO

Ante o exposto, e salvo melhor juízo, as Comissões, *opinam* pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 017/2026.

SALA DAS COMISSÕES, AOS 03 DE JUNHO DE 2026.

**Comissão de Legislação, Justiça
e Redação Final.**

Vereador: Francisco Antonio Melo Bonfim
Presidente da Comissão

**Comissão de Finanças, Orçamentos,
Fiscalização e Controle.**

Vereador: Manoel Bezerra Ferreira
Presidente da Comissão

Vereador: Manoel Santana Vieira
Vice-presidente/Relator

Vereadora: Ana Michelle Lima Barroso de Souza
Vice-Presidente/Relatora

A Senhora
Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga
Nesta.